

Voto

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. José Luiz Araújo dos Santos, ex-prefeito do município de Pedrão/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados ao município, durante o exercício de 2006, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

2. Regularmente citado pela Secex-BA, o responsável manteve-se silente, restando caracterizada a revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

3. A unidade técnica, com anuência do MP/TCU, propôs julgar as contas do Sr. José Luiz Araújo dos Santos irregulares, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 35.684,40, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 19/12/2006, bem como aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

4. Considerando que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, o responsável não carrou aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais na execução do convênio sob sua gestão, manifesto-me de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica, anuída pelo MP/TCU.

Diante do exposto, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de julho de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator